



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000300128

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0000229-48.2024.8.26.0024, da Comarca de Andradina, em que é apelante FRANCISCA HELENA DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado ELEKTRO REDES S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CELINA DIETRICH TRIGUEIROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº : 10.612
APELAÇÃO Nº : 0000229-48.2024.8.26.0024
COMARCA : ANDRADINA
APELANTE : FRANCISCA HELENA DOS SANTOS
APELADO : ELEKTRO REDES S/A
JUIZ(A) : PAULO VICTOR ALVARES GONÇALVES

APELAÇÃO. Cumprimento de sentença. Obrigação de fazer. Tarifação de unidade consumidora com painéis fotovoltaicos. Extinção por satisfação da obrigação. Recurso da exequente. Pretensão de extensão do entendimento adotado no imóvel indicado na inicial para outro imóvel. Impossibilidade de extensão dos limites da lide em fase de cumprimento de sentença. RECURSO DESPROVIDO.

Vistos.

Trata-se de apelação interposta por **FRANCISCA HELENA DOS SANTOS** contra a r. sentença de fls. 267, que extinguiu o incidente de cumprimento de sentença ajuizado contra **ELEKTRO REDES S.A.**, entendendo satisfeita a obrigação. Consignou a r. sentença que a discussão a respeito da UC nº 13223216 seria irrelevante, pois não estava abrangida pelo título judicial exequendo.

Recorre a exequente a fls. 354/459. Afirma que o imóvel situado na Rua Paes Leme, 1678, também deve ser isento de tarifa na geração de energia fotovoltaica nos moldes do inciso II do art. 26 da Lei nº 14.300/2022, porquanto depende da geração de energia do imóvel da Rua Floriano Peixoto. É ilógico que somente um imóvel se beneficie da r. sentença. A r. sentença determinou “*que a ré promovesse a ausência de tarifa na geração de energia fotovoltaica da autora*”. Pelo que expõe, pede a reforma da r. sentença e o reconhecimento da pendência do cumprimento da obrigação de fazer quanto ao imóvel da

Rua Paes Leme, 1678.

O executado apresenta contrarrazões a fls. 363/371.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Extrai-se da leitura dos autos de nº 1001476-81.2023.8.26.0024, em especial da documentação que acompanha a inicial, que a ação tratava apenas da isenção de regras de tarifação do imóvel localizado na Rua Floriano Peixoto. Jamais foi mencionado o imóvel localizado na Rua Paes Leme, 1678, ou sua unidade consumidora. A proximidade dos imóveis e a similaridade das situações é irrelevante: não é possível estender os limites da lide em fase de cumprimento de sentença.

Assim, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, **nega-se provimento** ao recurso.

CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO
Relatora